



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347259

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2034861-07.2025.8.26.0000, da Comarca de Santos, em que é agravante VALDEMAR HENRIQUE MOSTAZO DE SOUZA, é agravado RICARDO MONTE PEREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2034861-07.2025.8.26.0000

COMARCA DE SANTOS - 2ª VARA CÍVEL

**AGRAVANTE: VALDEMAR HENRIQUE MOSTAZO DE SOUZA MATTEI
(devedor)**

AGRAVADO: RICARDO MONTE PEREIRA (credor)

**DECISÃO AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO LUCIANA CASTELLO
CHAFICK MIGUEL**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Etapa de cumprimento de julgado (disciplina condenatória em ação de reparação de danos). Penhora de numerário aplicado em plano de previdência privada. Recurso do devedor. Desprovimento.

VOTO Nº 53.697

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, devedor, em etapa de cumprimento de julgado (reparação de danos em ocorrência de trânsito), o agravante invoca melhor exegese, com base no artigo 833, X, do Código de Processo Civil, para ver desconstituída penhora incidente sobre valores de plano de previdência privada.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl. 26).

Contraminuta, a fls. 34/38.

FUNDAMENTAÇÃO

Previdência privada complementar, em modalidades PGBL ou VGBL, engendram acumulação de capital para futura complementação de renda na aposentadoria, concebida em etapas distintas, de investimento e de efetivo benefício.

A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já fez pontuar que, antes do período de fruição, valores depositados no fundo assemelham-se a qualquer outro investimento financeiro, como tal, sujeitos à penhora, não alcançados por excludente constitutiva, fundada no artigo 833, X, do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator